



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.996, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento”;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, recomenda que as máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 sejam priorizadas para os profissionais da saúde, tendo em vista que atuam nos locais com maior potencial de concentração de vírus, sendo que suas atividades precisam ser garantidas, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

Considerando que o Ministério da Saúde sugeriu à população, a produção das suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que possam assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 1º Fica determinado que todas as pessoas utilizem máscaras, de preferência caseiras, sempre que saírem de casa, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19, a partir de 10 de abril de 2020.

§ 1º As máscaras, de preferência caseiras, devem ser utilizadas, em especial por:

I - todos que saírem de casa, circularem nas ruas, áreas públicas, frequentarem estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, em especial os que forem às compras nas farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, de venda de alimentação para animais, postos de combustíveis, agências bancárias, restaurantes, lanchonetes, dentre outros;

II - todos os funcionários de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, incluindo os citados no inciso I, dentre outros;

III - todos os servidores dos órgãos públicos de Lagoa Santa;

IV - todos os usuários de transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos, mototaxis, dentre outros.

§ 2º Exceto os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos à regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas previstas nos incisos mencionados no § 1º, desse artigo, utilizem máscaras preferencialmente caseiras.

§ 3º Todos os funcionários de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que realizem atendimento a clientes, fornecedores e usuários deverão utilizar máscaras principalmente ao realizarem os atendimentos.

§ 4º É vedado o acesso de clientes que não estejam utilizando máscaras, de preferência caseiras, em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e demais pessoas jurídicas, incluindo os locais citados no inciso I do § 1º desse artigo.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e demais pessoas jurídicas devem controlar o acesso de pessoas de forma a impedir a entrada de clientes sem a utilização de máscara, de preferência caseira.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas poderão disponibilizar máscaras, não reutilizáveis, aos seus clientes.

Art. 2º. As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Técnica 021/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, constantes nos Anexos deste Decreto, em especial, devendo ter pelo menos duas camadas de pano (dupla face) e feitas de tecidos que assegurem uma boa efetividade, como algodão, tricoline, cotton TNT, dentre outros, em medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo ser bem ajustadas ao rosto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º. As máscaras caseiras devem ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, mesmo sendo pessoa da família, devendo ser utilizada da seguinte maneira:

I - cada pessoa deve ter, pelo menos, mais de três máscaras caseiras;

II - utilizar sempre que sair de casa e levar uma de reserva, assim como ter uma sacola plástica para guardar a máscara suja, quando trocar;

III - sempre manter o elástico ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, de forma que a máscara caseira proteja a boca e o nariz;

IV - enquanto estiver utilizando a máscara caseira, evitar tocá-la nem ficar ajustando o tempo todo;

V - ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;

VI - fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável);

VII - após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão;

VIII - após a secagem da máscara caseira, utilizar ferro de passar roupa e acondicioná-la em saco plástico;

IX - as máscaras caseiras devem estar secas para reutilização;

§ 2º Todas as demais instruções estão previstas na Nota Técnica 021/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, constantes nos Anexos deste Decreto.

Art. 3º A utilização das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 deverão ser priorizadas aos profissionais de saúde que desempenhem suas atividades em locais com maior potencial de concentração de vírus, com vistas a garantir a manutenção das atividades dos serviços e a proteção de profissionais e pacientes, como hospitais, clínicas e unidades de saúde.

Parágrafo único. A pessoa com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, bem como o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto, o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local, conforme previsto do Código Municipal de Saúde – Lei nº 3.821/2015 e demais sanções legais.

§ 2º Também está sujeita às penalidades do Código Municipal de Saúde – Lei nº. 3.821/2015, a pessoa que estiver fora de sua casa, independentemente do tipo e da finalidade do deslocamento, que não esteja utilizando máscara.

§ 3º As medidas adotadas nesse artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de abril de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.